



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PROJETO DE LEI Nº 12/2023  
DE 11 DE JULHO DE 2023.

*“Altera dispositivo da Lei nº 1.117, de 27 de março de 2023, de 09 de dezembro de 2016, que acrescenta dispositivo a Lei nº 963, de 09 de dezembro de 2016, que institui o Programa NOVO TEMPO, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá providências correlatas”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.117, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º  
(...)  
Elemento de Despesa 33604500 - Subvenções  
Econômicas.  
(...)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 11 DE JULHO DE 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito do Município

PROTOCOLO  
Recebi em 13/07/23  
Ass.: *Região de Santos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Altera dispositivo da Lei nº 1.117, de 27 de março de 2023/963, de 09 de dezembro de 2016, que acrescenta dispositivo a Lei nº 963, de 09 de dezembro de 2016 que Institui o Programa NOVO TEMPO, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá providências correlatas.

**Eis as razões do Projeto:**

O epigrafado Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar a correção do Código de Natureza de Receita Orçamentária correspondente a subvenção econômica.

Ocorre que a Lei nº 1.117, de 27 de março de 2023, ao incluir o Código de Natureza de Receita Orçamentária o fez constar o código correspondente as subvenções sociais.

Nessa toada, urge a necessidade de adequação do aludido código passando o Código de Natureza de Receita Orçamentaria (Elemento de Despesa 33504300 - Subvenções Econômicas) para contar o novo código (**Elemento de Despesa 33604500 - Subvenções Econômicas**).

Assim, a pretendida alteração à Lei (Municipal) nº 1.117, de 27 de março de 2023, revela-se como medida necessária para viabilizar projetos e ações que contribuirão sobremaneira no incremento da economia local.

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, 11 de julho de 2023.

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal





**MUNICIPIO DE ITABAIANINHA  
ESTADO DE SERGIPE**

Ofício GP nº 102/2023  
Itabaianinha/SE, 07 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para encaminharmos a essa honrada Casa de Leis para discussão, votação e aprovação o projeto de lei, em anexo, que:

**- Altera dispositivo da Lei nº 1.117, de 27 de março de 2023, de 09 de dezembro de 2016, que acrescenta dispositivo a Lei nº 963, de 09 de dezembro de 2016, que Institui o Programa NOVO TEMPO, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá providências correlatas.**

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha  
**NESTA**

RECEBI EM 11/07/23  
AS 08:00 HORAS  
MADILZA RODRIGUES COSTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2023.  
DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 12/2023, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.117, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 963, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PROGRAMA NOVO TEMPO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ITABAIANINHA, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

A Relatora emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 12/2023**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto da Relatora, o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Membro e o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Presidente.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa Legislativa, em 11 de julho de 2023.

Wayne Francelino de Jesus.  
Presidente.

Claudiane Melo de Santana.  
Relatora

José Eraldo de Jesus Santana.  
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2023.  
DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer** ao Projeto de Lei nº. 12/2023, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.117, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 963, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PROGRAMA NOVO TEMPO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ITABAIANINHA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

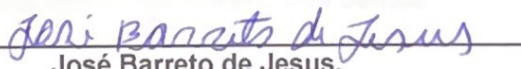
Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 12/2023.**

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 13 de julho de 2023.

  
Gerson Felix da Cruz,  
Presidente.

Henrique Oliveira de Freitas,  
Relator

  
José Barreto de Jesus,  
Membro.





**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2023.  
DE 11 DE JULHO DE 2023.**


Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 12/2023**, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.117, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 963, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PROGRAMA NOVO TEMPO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ITABAIANINHA, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja aprovado o Projeto de Lei nº 12/2023.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 13 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Dias Cruz.**  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Aparecida Rozeno dos Santos**  
Relatora

\_\_\_\_\_  
**Sirinaldo Costa da Fonseca.**  
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023**

**I - RELATÓRIO**

O presente parecer tem por finalidade emitir opinião legal acerca de Projeto de Lei nº 12/2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o dispositivo da Lei nº 1.117, de 27 de março de 2023, de 09 de dezembro de 2016, que acrescenta dispositivo a Lei nº 963 de 09 de dezembro de 2016, que Institui o Programa NOVO TEMPO, e cria a Fundo Municipal de Desenvolvimento e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:***

***Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.117, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:***

***"Art. 20  
(...)  
Elemento de Despesa 33604500 –  
Subvenções Econômicas.  
(...)"***

***Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.***

***Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.***

Posto isto, cumpre-nos manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.





É o relatório.

Estudada a matéria, passemos à análise do mérito.

## II - ANÁLISE DO PROJETO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a matéria é de natureza legislativa.

Quanto ao poder de iniciativa e deliberação sobre a matéria, a medida legislativa foi adotada com acerto, diante da realização de uma interpretação e convencimento face a análise do projeto de lei nº 12/2023, conforme prevê o art. 59, caput, da Lei Orgânica Municipal, conforme descrito abaixo:

“Art. 59 - A **iniciativa das leis** complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao **prefeito** e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.” (Grifo)

Veja-se, a supramencionada lei altera a Lei nº 1.117, de 27 de março de 2023, de 09 de dezembro de 2016, que acrescenta dispositivo a Lei nº 963 de 09 de dezembro de 2016, que Institui o Programa NOVO TEMPO e dá outras providências correlatas.

Consta no Projeto de Lei nº 12/2023 que tem como objetivo oportunizar a concessão de subvenção econômica a projetos e ações voltadas ao desenvolvimento econômico do município de Itabaianinha, promover o apoio .

Ficando, assim, devidamente comprovado que o respectivo projeto de lei nº 12/2023, preenche os requisitos legais, apresentando ainda as respectivas justificativas, cumprindo então a regra regimental.



Nesse contexto, o presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 12, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito formal do que nos cabe apreciar, e, considerando ainda, a constitucionalidade, a legalidade e técnica legislativa do referido Projeto de Lei, esse atende os requisitos constitucionais e técnico-legais, devendo o Plenário deliberar sobre os aspectos materiais do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, 12 de Julho de 2023.

JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 12.193